



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.911/0001-32

**LEI MUNICIPAL N° 1148, 17 de novembro de 2021.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, VITÓRIO ANTUNES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de habitação do Paraná-COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

**I)** Imóvel denominado "RODEIO" também conhecido como "CASA NOVA-RESERVA DE BAIXO e SANTA MARIA", inscrito na matrícula 5.938 livro nº02, com 22.000,00 M<sup>2</sup>, ou seja, 02 hectares e 20,00 ares, constituída por parte destacada da área de 4.387,467.66m<sup>2</sup>. Os limites e confrontações partem de cravado junto de uma cerca, com a azimute de 69° 00 '00'' NO, mediu-se 98,90 m, confrontado com as terras de João Maria Ferreira de Siqueira, até encontrar outro marco: desse marco com azimute de 13° 28' 50''SE, mediu-se 242,07m, confrontando com terras de Rita Maria Wolbert até encontrar outro marco; deste marco, com azimute de 764917 SO, mediu-se 8153m, confrontado com terras de Rita Maria Wolbert até encontrar outro



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

marco com azimute de 13° 28'50''NO, mediu-se 297,63 m, confrontando com terras de parte destacada até encontrar o marco onde iniciou e encerra esta medição.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a transmissão de bens imóveis-ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder à companhia de habitacional do Paraná-COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais de obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 5º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos programas Habitacionais de interesse Social.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

**Art. 6º** - Fica autorizada a companhia de habitação do Paraná-COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16 de interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021.

**VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu